

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

LEI N.º 6.870, DE 23 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre criação de cargos de Procurador de Justiça e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na parte Permanente, do Quadro da Justiça, 12 (doze) cargos de Procurador da Justiça do Estado, referência "92".

Parágrafo único — As atribuições dos cargos criados por este artigo são as estabelecidas pela legislação vigente para os de igual denominação.

Artigo 2.º — O Procurador Geral da Justiça do Estado organizará tabela de designação dos Procuradores da Justiça, efetivos ou não, que deverão comparecer às sessões das Câmaras Criminais, Isoladas ou reunidas, dos Tribunais de Justiça e Alçada, bem como, havendo conveniência, às das suas Câmaras Cíveis.

Artigo 3.º — Os Promotores de Justiça convocados ou designados para as funções de Procuradores da Justiça do Estado, na forma do artigo 30 e seus parágrafos, da Lei n.º 2878, de 21 de dezembro de 1954, exercerão plenamente tais atribuições.

Artigo 4.º — Para atender às despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos até o limite de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de cruzeiros), suplementares às verbas próprias do orçamento.

Parágrafo único — Os créditos a que se refere este artigo serão cobertos com a redução, em igual importância, da verba 68.8.93.4 do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício no cargo de Governador.

Virgílio Lopes da Silva

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Márcio Ribeiro Porto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N.º 6.871, DE 23 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre cessão, em comodato à Instituição Beneficente "Nosso Lar", de imóvel situado no município de Itapeperica da Serra

O Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, à Instituição Beneficente "Nosso Lar", de São Paulo, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, no todo ou em parte, um próprio estadual situado no município de Itapeperica da Serra e destinado pela mesma à instalação de uma colônia agrícola, a saber:

"Um terreno sem benfeitoria, medindo 145.000 m² (cento e quarenta e cinco mil metros quadrados), situado no município de Itapeperica da Serra, na estrada que vai de Embu-Guaçu às minas de Baythou, constituído pela gleba n.º 75, do antigo 8.º perímetro da Capital, atual 1.º perímetro de Itapeperica da Serra, confrontando ao norte com a gleba n.º 71-A, de sucessores de Felisardo Antônio da Silva, na extensão de 450 m (quatrocentos e cinquenta metros), mais ou menos, pelo rio Santa Rita; ao sul com as glebas 78 e 80, de Pedro de Bartolo e Domingos Barreira, na extensão de 110m (cento e dez metros) e 100m (cem metros), respectivamente; a leste, com a gleba 76, de Akioski Morita, na extensão de 450 m (quatrocentos e cinquenta metros) mais ou menos, e, finalmente, a oeste com a gleba 78, acima referida, na extensão de 440 m (quatrocentos e quarenta metros), mais ou menos. Dito terreno foi declarado devoluto por sentença homologatória, a qual foi transcrita sob n.º 82.108 no Registro de imóveis da 11.ª Circunscrição desta Capital, feito em 22 de novembro de 1957".

Artigo 2.º — Da escritura de cessão deverá constar cláusula mediante a qual o imóvel será devolvido ao Estado, independentemente de indenização por qualquer benfeitoria, findo o prazo da cessão, no caso de dissolução da entidade comodataria, e se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.

Virgílio Lopes da Silva — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Urbano de Andrade Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N.º 6.872, DE 23 DE AGOSTO DE 1962

Redistribui auxílios e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para União Jabaquara Futebol Clube, de Vila Prosperidade, de Santo André, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n.º 7 do item XXVII da Relação n.º 13 do artigo 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958, e do n.º 3 do item IV da Relação n.º 12 do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Sociedade São Vicente de Paulo — Conselho Particular de Uchôa, e Associação Cultural e Esportiva Tobu, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item XXII da Relação n.º 21 do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959, e do n.º 7 do item XXVII da Relação n.º 23 do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 3.º — Fica retificada para Associação Cultural Suzanense, de Suzano, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do item XXIII da Relação n.º 63 do artigo 1.º da Lei n.º 5.463, de 31 de dezembro de 1959, e do item XXVIII da Relação n.º 23 do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 4.º — Ficam retificados para Escola Experimental de Música "Mário de Andrade", de São Paulo, Sociedade Educacional "Doze de Outubro" Ltda. Subdistrito de Santo Amaro, de São Paulo, Associação Nipo-Jalesense, de Jales, Associação Atlética Alto Piedade, de Piedade, Registro Base Ball Club, de Registro, Associação Cultural e Esportiva Nipo-Brasileira da Moóca, de São Paulo, Associação Cultural e Esportiva Tobu, de São Paulo, Associação Desportiva de Vargem Grande, de Cotia, e Ginásio Nossa Senhora de Loreto, à Alameda Gleite n.º 444, para bolsa de estudos, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 3 do item X da Relação n.º 6; de n.º 17 do item IX da Relação n.º 35; dos itens XVII, XXIV e XXX, dos ns. 2 e 9 do item XXXVI e do item XL da Relação n.º 59 e do n.º 5 do item II da Relação n.º 74, todas do artigo 1.º da Lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961.

Artigo 5.º — Ficam retificados para Sociedade Educacional "Doze de Outubro" Ltda. — Subdistrito de Santo Amaro, de São Paulo, Associação Atlética Alto Piedade, de Piedade, Associação Cultural e Esportiva Tobu, de São Paulo, Associação Escola Doméstica Filhas de Maria Imaculada, de São Paulo, Ginásio Nossa Senhora de Loreto, à Alameda Gleite n.º 444, para bolsa de estudos, Sodalício "Stella Maris" — Gopouva, de Guarulhos, e Ginásio e

Escola Normal "Xavier", de Promissão, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 17 do item XIV da Relação n.º 7; do item XXV e do n.º 8 do item XXXIX da Relação n.º 18; do n.º 22 do item XXXVI da Relação n.º 29; do n.º 3 do item IV da Relação n.º 33; do n.º 35 do item X da Relação n.º 35; e do item XV da Relação n.º 53, todas do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 6.º — Fica retificada para "Colégio e Escola Normal Sete de Setembro" — Sociedade Civil, para bolsa de estudo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n.º 34 do item X da Relação n.º 54 e do n.º 14 do item V da Relação n.º 67, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 7.º — Ficam cancelados: o item XXV e os ns. 3, 7, 13, 14, 16, 17, 26, 36 e 45 do item XXX da Relação n.º 13 e o item II da Relação n.º 46, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958; o n.º 2 do item XVII da Relação n.º 15, o n.º 15 do item XI da Relação n.º 23 e os ns. 11, 23 e 24 do item II da Relação n.º 63, todas do artigo 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958; e o item V do artigo 4.º da Lei n.º 5.406, de 24 de agosto de 1959.

Artigo 8.º — Ficam cancelados: o item XVII e os ns. 1, 7, 9 e 11 do item IV da Relação n.º 21; o n.º 4 do item VI da Relação n.º 32; os ns. 1, 2 e 3 do item VIII, os ns. 2, 3, 7 e 15 do item XI, os ns. 18 e 27 do item XIII e os ns. 1, 3, 5, 6, 7 e 8 do item XIV da Relação n.º 46; o n.º 2 do item I, os itens VI e VII, os ns. 1, 2, 3 e 5 do item XII, os ns. 1 e 2 do item XIV, o item XVI; os ns. 1 e 2 do item XVII, o item XVIII, os ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do item XXIII e os ns. 6, 7, 9, 11, 16, 19, 22, 33 e 37 do item XXIV da Relação n.º 56 e o n.º 22 do item XVI da Relação n.º 80, todas do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959, e o item VII do artigo 12 da Lei n.º 5.591, de 2 de fevereiro de 1960.

Artigo 9.º — Ficam cancelados: o n.º 10 do item VIII da Relação n.º 9; o item III e os ns. 5 e 8 do item IV da Relação n.º 11; os ns. 1, 2 e 3 do item IV, o n.º 2 do item VI, os ns. 2, 4, 5, 7, 8, 12, 18, 19, 21, 22 e 23 do item IX, o n.º 2 do item XI e os ns. 1, 2, 4, 6, 7 e 8 do item XIII da Relação n.º 16; o n.º 2 do item I, os ns. 1 e 2 do item II, o item III e o n.º 1 do item VIII da Relação n.º 68, todas do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960; o n.º 13 do item XIII do artigo 10 da Lei n.º 6.035, de 4 de janeiro de 1961; o n.º 6 do item V da Relação n.º 25; o item IV, os ns. 2, 5 e 7 do item IX, e os itens XI e XII da Relação n.º 73; e o n.º 1 do item I da Relação n.º 77, todas do artigo 1.º da Lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961.

Artigo 10 — Ficam cancelados: o n.º 38 do item XIII da Relação n.º 2; os itens VIII e XXI da Relação n.º 4; o item XVI e os ns. 1 e 2 do item I da Relação n.º 7; o item XXXI da Relação n.º 18; o n.º 1 do item II, os ns. 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 do item V, o item VI, o item VIII e os ns. 1, 5, 9, 10, 12 e 13 do item IX da Relação n.º 36; o n.º 4 do item VII da Relação n.º 49; o n.º 9 do item V e o n.º 3 do item XII da Relação n.º 50; o item XVII da Relação n.º 56; o item IV e os ns. 15, 22 e 30 do item VIII da Relação n.º 66; o item I, o n.º 3 do item V e o n.º 2 do item VII da Relação n.º 70; o n.º 2 do item XII da Relação n.º 83 e o n.º 2 do item II da Relação n.º 86, todas do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 11 — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), respectivamente, o item I da Relação n.º 71 do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959; o item I da Relação n.º 25 do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960; o item II da Relação n.º 70 do artigo 1.º da Lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961; e o n.º 2 do item XIV da Relação n.º 4, e o n.º 9 do item XXXIX da Relação n.º 18, o n.º 10 do item V da Relação n.º 67, o n.º 11 do item V da Relação n.º 70 e o n.º 21 do item XI da Relação n.º 91, todas do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 12 — São concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — de Bauru	
Cantina da Bondade, para campanha do leite e do agasalho para criança pobre	300.000,00
II — de Catanduva	
Associação Paulista de Medicina — Seção Regional de Catanduva	250.000,00
III — de Cordeirópolis	
Sociedade Catequética Recreativa e Beneficente da Paróquia de Santo Antônio	100.000,00
IV — de Cotia	
Instituto José Manoel da Conceição — Distrito de Jandira, para bolsa de estudos	60.000,00
V — de Guareí	
Prefeitura Municipal	230.000,00
VI — de Ibirá	
Legião Brasileira de Assistência	100.000,00
VII — de Iguape	
Sociedade São Vicente de Paulo — Conselho Particular	80.000,00
VIII — de Indaiatuba	
Esporte Clube Nipo-Brasileiro de Indaiatuba	350.000,00
IX — de Ipaçu	
Igreja Matriz	100.000,00
X — de Jundiá	
Curso Primário do SESI n.º 668 da Indústria Milani, Cortina e Cia. Ltda. e Cerâmica Jatobá	15.000,00
XI — de Lorena	
Igreja Evangélica Pentecostal Livre "O Brasil para Cristo"	100.000,00
XII — de Palmeira D'Oeste	
Prefeitura Municipal, para compra de postes e custeio geral dos serviços de ligação e instalação da rede de energia elétrica	500.000,00
XIII — de Pindorama	
1 — Caixa Escolar do Grupo Escolar	20.000,00
2 — União Operária Beneficente	30.000,00
XIV — de Piquete	
Esporte Clube Estrela	70.000,00
XV — de Potirendaba	
Clube Icarai	120.000,00
XVI — de Registro	
Registro Base Ball Club	30.000,00
XVII — de Rio Claro	
1 — Associação Beneficente Cultural Desportiva "Bandeirantes"	50.000,00
2 — Associação Cultural Nossa Senhora Menina	100.000,00
3 — Comunidade Evangélica de Rio Claro	50.000,00
XVIII — de Alto Grande	
Clube Atlético Ferroviário	50.000,00
XIX — de Santa Gertrudes	
Prefeitura Municipal, para o serviço de remanejamento de água	150.000,00
XX — de São Carlos	
1 — Associação Beneficente dos Alfaiates do Estado de São Paulo	215.000,00
2 — Escola Técnica de Comércio "D. Pedro II"	45.000,00
3 — Escola Técnica de Comércio "D. Pedro II", para bolsa de estudo	20.000,00
XXI — de São José dos Campos	
1 — Esporte Clube Corinthians do Jardim Paulista	30.000,00
2 — Grêmio Estudantino "Castro Alves", do Instituto de Educação "Coronel João Cursino"	50.000,00
XXII — de São Paulo	
1 — Clube dos Artistas e Amigos da Arte de São Paulo	20.000,00
2 — Clube Esportivo da Penha	280.000,00